



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010072019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.856.827/0001-27, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **FATO NOVO COMUNICAÇÕES SOCIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.101.482/0001-10, situada na Rodovia RS 122, n.º 179, Bairro Centro, em São Sebastião do Caí/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Renato Klein, RG n.º 1015838954-SSP/RS e CPF n.º 149.158.470-04, residente e domiciliado na Rua Fato Novo, 11, Bairro Centro, em São Sebastião do Caí, e o sócio cotista Daniel Fuchs Klein, RG n.º 9086749554-SJS/RS e CPF n.º 008.583.850-07, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, a prestação de serviços de publicação, com a finalidade de divulgar a campanha publicitária baseada nos seguintes eixos: Estímulo à Participação da Comunidade nas Sessões Ordinárias; Divulgação do site institucional da Câmara de Vereadores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA compromete-se a publicar anúncios divulgando a matéria encaminhada, conforme Plano de Mídia constante do Proc. n.º 170 – SI 115/19, no total de 24 (vinte e quatro) inserções de ¼ página, em P&B, distribuídas nos dias 03, 10, 17, 24 e 31 de julho; 07, 14, 21 e 28 de agosto; 04, 11, 18 e 25 de setembro; 02, 09, 16, 23 e 30 de outubro; 06, 13, 20 e 27 de novembro e 04 e 11 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: A elaboração da matéria a ser publicada será de inteira responsabilidade da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, bem como a fiscalização pelo cumprimento nos termos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do presente instrumento contratual é de **R\$ 9.792,00 (nove mil setecentos e noventa e dois reais)**, sendo os valores unitários de cada inserção ¼ página de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais). Os pagamentos serão mensais conforme o número de inserções no referido mês, a ser pago até o 5.º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03 e cópia da GFIP específica com

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



identificação de todos os segurados que executaram os serviços e suas respectivas remunerações.

CLÁUSULA SEXTA: À Contratada incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução dos serviços, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Câmara Municipal não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, incidindo, apenas, sobre o período contratual remanescente;
- c) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão unilateral administrativa, conforme previsão contida no art. 77 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZ: Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.01.01.031.0313.2107-3.3.9.0.39.92.00.00.00-17 – Serviços de Terceiros – PJ.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CLÁUSULA DOZE: O presente contrato é vinculado ao Processo n.º 170 – SI 115/19, no qual foi autorizada sua celebração por ato do Presidente desta Casa, por inexigibilidade de licitação, forte no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, quando da contratação.

CLÁUSULA TREZE: As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Assim, por estarem justos e convencionados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Montenegro, 03 de julho de 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
VEREADOR CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ
*Presidente***

**RENATO KLEIN
*Sócio Administrador***

**DANIEL FUCHS KLEIN
*Sócio Cotista***

FATO NOVO COMUNICAÇÕES SOCIAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Assinatura/CPF

2. _____
Assinatura/CPF

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"